



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2968

LEI Nº 887, de 13 de abril de 2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Visando a implementação de ações conjuntivas em prol da segurança pública no município de Marilândia/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES autorizado a firmar Convênio Administrativo com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, objetivando a implementação de ações conjuntas em prol da segurança pública no Município de Marilândia-ES, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e segurança pública no âmbito do Município.

Art.2º- Constituem obrigações entre os partícipes:

I –Do Poder Executivo Municipal de Marilândia-ES;

- a) custear as despesas com locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local;
- b) ceder 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar e 01 (um) ventilador de teto, a fim de serem instalados na atual sede.

II – Da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo:

- a) intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área do Município de Marilândia-ES, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) aparelhar, convenientemente, seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública a população do Município de Marilândia/ES.
- c) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Utilizar o imóvel objeto do presente Convênio exclusivamente para a instalação e funcionamento das atividades pertinentes à Delegacia de Polícia Civil local;
- e) Manter o imóvel locado em bom estado de conservação, durante o período de uso, pela referida Repartição Policial;
- f) Arcar com as despesas de manutenção do imóvel, tais como água, luz e telefone.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias.

Art.4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 13 de abril de 2010

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/04/2010.

Data de Publicação